

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº: 043/2025

Projeto em análise: Projeto de Lei do Legislativo nº 019/2025

Autor: Vereadora Vera Lúcia de Souza Lima – PSDB

Matéria: Dispõe sobre a obrigatoriedade de espaços exclusivos e acessíveis para pessoas com deficiência em eventos públicos e privados no município de Parelhas/RN e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Legislativo nº 019/2025, de autoria da Vereadora Vera Lúcia de Souza Lima propõe a obrigatoriedade de espaços exclusivos e acessíveis para pessoas com deficiência em eventos públicos e privados no município de Parelhas/RN, com a finalidade de promover a inclusão social e o respeito à dignidade das pessoas com deficiência.

II. ANÁLISES

ANÁLISE JURÍDICA:

O parecer jurídico da Procuradoria Legislativa concluiu que a matéria se insere na competência suplementar do Município, nos termos dos artigos 24, XIV, §1º e 30, I e II, da Constituição Federal, não havendo invasão de competência legislativa da União, desde que observadas recomendações técnicas para melhor alinhamento à Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

A Procuradoria Legislativa, em seu Parecer Jurídico nº 076/2025 (anexado a este), opinou pela legalidade e constitucionalidade da proposição, recomendando, para maior segurança jurídica, a inclusão de cláusula expressa de compatibilidade com a Lei nº 13.146/2015, previsão de regulamentação pelo Poder Executivo e prazo razoável para adequação dos organizadores de eventos, conforme mencionado em tópicos no referido parecer.

ANÁLISE CONSTITUCIONAL:

A análise constitucional demonstra que o Município possui competência para suplementar a legislação federal e estadual, disciplinando, no âmbito local, aspectos específicos da acessibilidade em eventos.

ANÁLISE TÉCNICA LEGISLATIVA:

Sob o aspecto técnico, o projeto é bem redigido, necessitando-se das alterações sugeridas pela Procuradoria Legislativa. A justificativa detalha a importância desta lei estabelecer regras claras e específicas para a realidade do município, assegurando que os diversos tipos de eventos realizados possuam estruturas acessíveis e sinalizadas para os portadores de deficiência.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o parecer jurídico emitido, e após análise desta Comissão, entendemos que o Projeto de Lei nº 019/2025 é constitucional, legal e adequado à técnica legislativa, não havendo óbice à sua tramitação, ressalvadas as recomendações apontadas pela Procuradoria Legislativa para aperfeiçoamento da redação.

Assim, esta Comissão opina **FAVORÁVEL** a matéria, com a sugestão de que sejam acatadas as alterações indicadas no parecer jurídico, a fim de reforçar a harmonia com a legislação federal e estadual vigente.

Sala das reuniões das Comissões, em 13 de agosto de 2025.

Alyson Wagner de Oliveira

Presidente

Magleize Cristina de Lima Campelo Oliveira

Relatora da CCLRF

Ildecio de Oliveira

Membro da CCLRF